

GOVERNO MUNICIPAL

ARAÇOIABA
Lugar de gente feliz

LEI N. 0209/2009

EMENTA: Altera a tabela constante do Anexo III da Lei Municipal de n. 0189/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araçoiaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela constante do anexo III, da Lei Municipal de n. 189/2008, para os cargos de Professor de provimento efetivo.

§ 1º - O Piso salarial dos Professores de provimento efetivo no âmbito do Município de Araçoiaba, obedecerá ao escalonamento da tabela constante do Anexo I da presente Lei.

§2º - Para implantação do acréscimo dos 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor disposto no artigo 2º da Lei 11.378/2008, e o vencimento inicial da carreira serão incorporados 30% (trinta por cento) dos quinquênios percebidos.

Art.2º - A integralização do valor de que trata o artigo 2º da Lei 11.378/2008, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º - Para a observância da complementação do Piso Salarial dos limites dispostos na Lei 11.378/2008 e no artigo 1º desta Lei, o Município de Araçoiaba, efetuará de forma parcelada e escalonada as diferenças existentes a partir da vigência da presente Lei.

Art.3º - Os encargos para fazer face às despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 05 de outubro de 2009.


Severino Alexandre Sobrinho

Prefeito.